



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 10/09/2025

[Assinatura]

Assinatura

PLL N° 46/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 19/05/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.769/2025

Ementa (assunto):

Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:

19/05/2025

Para as Comissões:

124

Prazo das Comissões:

17/06/25

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

19/05/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 28/05/2025).

20/05/25 - Emenda 01 - protocolada, distribuída e encaminhada ao jurídico (18)

25/05/25 - Parecer jurídico: projeto e E01 - apto com dos (19)

06/06/25 - Emenda 02 - protocolada, distribuída e encaminhada ao jurídico (22)

07/06/25 - Pareceres C1 e C4 ref - projeto e E01: monarquia (23)

08/06/25 - Parecer jurídico: E02 apta (25)

09/06/25 - Pareceres C1 e C4 ref - E02: monarquia (27)

07/07/25 - Emenda 03 - protocolada, distribuída e encaminhada ao jurídico (29)

11/07/25 - Parecer jurídico: Emenda 03 Possibilidade (32)

04/08/25 - Pareceres C1 e C4 ref - E03: monarquia (34)

29/08/25 - Emenda 04 - protocolada, distribuída e encaminhada ao jurídico (36)

29/08/25 - Incluído na Ordem do Dia (37)

01/09/25 - Parecer jurídico: Emenda 04 - Cópia (38)

05/09/25 - Incluído na Ordem do Dia (39)

08/09/25 - Pareceres C1 e C4 ref - E04: monarquia (40)

10/09/25 - Projeto aprovado c/ 12 UF e Emendas 1 a 4 (42)



APROVADO

cl Emendas 1a4

PROJETO DE LEI

Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada “MURO LEGAL”, declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizadas com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, na ação denominada “**MURO LEGAL**”.

Art. 2º Ficam declaradas Patrimônio Cultural do Município de Jacareí a pintura de grafite e o muralismo.

Art. 3º Ficam autorizadas a pintura de grafite e o muralismo como formas de expressão artística, nos seguintes espaços e equipamentos, públicos e privados:

I - pilares dos viadutos, pontes, passarelas, pistas de skate e muros públicos, previamente selecionados e identificados, situados no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

038

Câmara Municipal
de Jacaréi

II – escadas, limitando-se aos espelhos e vedações laterais, sendo proibidas nas superfícies dos pisos ou nos elementos de segurança, tais como corrimãos ou guarda-corpos;

III - imóveis particulares, independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário.

§ 1º Os locais públicos de que trata o caput deste artigo serão identificados pelo Poder Executivo, que os discriminará por região administrativa, sendo tal sinalização requisito para a autorização prevista no caput.

§ 2º De ofício ou a pedido de artistas ou demais interessados, o Poder Executivo poderá conceder autorização para a pintura de grafite e muralismo em demais espaços públicos municipais não previstos no caput deste artigo.

§ 3º Fica vedada a pintura de grafite e muralismo em imóveis e monumentos, públicos ou privados, integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, Estado ou União, bem como os respectivos entornos conforme definido no ato de tombamento.

§ 4º As intervenções artísticas não poderão fazer referências a marcas ou produtos comerciais, bem como retratar positivamente mensagens de cunho racista, machista, xenofóbico, preconceituoso, homofóbico, ofensivo a grupos religiosos, étnicos, culturais ou demais ilegalidades.

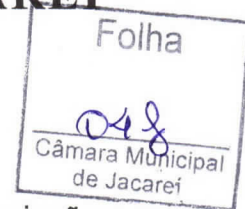
§ 5º Fica proibida a inserção de qualquer tipo de pichação em bens, móveis e imóveis públicos e particulares do Município, nos termos da Lei Complementar 082, de 06 de maio de 2014.

Art. 4º O Poder Executivo determinará, de maneira fundamentada, a retirada do grafite ou muralismo que façam apologia e a incitação ao crime, práticas ilícitas ou que de alguma forma viole direitos de terceiros.

Art. 5º O Poder Público, em parceria com artistas, entidades privadas e cidadãos, poderá promover a manutenção e a preservação dos grafites e murais por período razoável, de modo a amenizar desgastes e alterações ocorridas com o tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 6º O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desses tipos de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros e muralistas, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o Programa Municipal de Fomento ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais nos espaços públicos da cidade, com os seguintes objetivos:

I - promover a arte do grafite e muralismo, seus artistas e todos os demais artistas atuantes no Município por meio de ações que valorizem o potencial do grafite e do muralismo como geração de trabalho e renda;

II - preservar a memória artística das ruas;

III – coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Grafite e o Muralismo no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

IV – estimular o financiamento de exposições e intervenções;

V – incentivar a capacitação de grafiteiros e muralistas, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o empreendedorismo;

VI – fomentar a realização de Feiras, Exposições e Festivais;

VII - incentivar a integração de iniciativas, com atenção especial à troca de experiências, bem como o intercâmbio dos artistas que atuam no Município com artistas de outras regiões do Brasil e do Mundo todo;

VIII – realizar o mapeamento dos grafiteiros e muralistas no município, por meio de estudos técnicos e cadastro, visando à elaboração de políticas públicas para o setor.

Art. 8º O Poder Executivo, através de publicação de edital, poderá ofertar formações contínuas que conterão prioritariamente os seguintes temas:

I - preservação do meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



imaterial;

II - preservação de patrimônio cultural, de natureza material e

III - preservação dos monumentos históricos;

IV - as artes visuais e de rua.

Art. 9º As escolas públicas no âmbito municipal poderão incluir no calendário escolar atividades e projetos ambientais e educacionais para promover as artes visuais entre os estudantes nos seus espaços.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2025.

MARIA AMÉLIA

Vereadora – 1ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Este projeto representa a atuação de nosso mandato nos assuntos relacionados à Arte e Cultura e teve a importante colaboração do amigo, artista visual e publicitário, Rew Koike. Ou seja, esta proposição surgiu a partir de sua sugestão, demonstrando a relevância da participação cidadã na definição de políticas culturais, refletindo o desejo das pessoas de ver a arte como um agente ativo na construção de uma sociedade mais rica culturalmente, mais justa e mais integrada.

Aproveitamos para registrar o trabalho do artista plástico Clóvis Garcia Masson, autor do belíssimo mural existente na EMEIF PROF ADELIA PEREIRA BRAZ ROSSI, localizada no bairro Santo Antônio da Boa Vista, em nosso município. Seus trabalhos - criação e apresentação das obras de arte em tela: "Paisagem de Jacareí em 1827 segundo Debret", "O grito da Independência", "A criança e a liberdade da imaginação" e "Homenagem à Arte Moderna Brasileira" – impactaram a todos durante o desfile em comemoração aos 200 anos da independência em 2022 e também nos inspiraram neste projeto.

Há tempos os grafiteiros, verdadeiros "ativistas culturais", lutam para que sua arte seja reconhecida. Para muitos o grafite é visto como arte democrática e humanizadora, pois os desenhos ficam expostos a todos, mudando a paisagem da cidade. Surgida nas ruas de São Paulo na década de 1970, essa forma de intervenção artística ganhou adeptos ao longo dos anos e tornou-se um movimento artístico de grande influência na capital paulista, chamando a atenção de todo o país.

Como importante formas de manifestação e arte urbana, o grafite e o muralismo merecem ser preservados e valorizados, pois são expressões artísticas legítimas e assim devem ser tratados como um patrimônio cultural que valorizam a história e a identidade de uma cidade. Além de ser um incentivo à criatividade e à liberdade de expressão, o grafite e o muralismo podem ser elementos-chave na revitalização de áreas urbanas degradadas, pois traz vida e movimento para locais abandonados ou pouco frequentados, sendo ferramentas de combate à pichação e de transformação de espaços vandalizados em verdadeiras galerias de arte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

078

Câmara Municipal
de Jacaréi

O grafite é uma forma de arte que vem ganhando cada vez mais reconhecimento e valorização. Antes considerado apenas como vandalismo, hoje é visto como uma expressão artística legítima e poderosa. Os artistas de rua utilizam as paredes das cidades como telas para transmitir suas mensagens e emoções através de cores, formas e traços. É importante destacar que o grafite vai além de simples desenhos nas paredes. Ele carrega consigo histórias, sentimentos e críticas sociais. Cada mural é único e possui uma mensagem por trás. Portanto, é fundamental valorizar essa forma de expressão artística e entender a importância cultural que ela representa.

O muralismo é um movimento artístico que se destaca pela criação de murais, ou seja, pinturas realizadas diretamente em paredes ou superfícies arquitetônicas. Este estilo ganhou notoriedade no início do século XX, especialmente no México, onde se tornou uma forma de expressão cultural e política. Os muralistas buscavam não apenas embelezar os espaços urbanos, mas também transmitir mensagens sociais e históricas, refletindo as lutas e aspirações do povo. Os artistas muralistas utilizam diversas técnicas para criar suas obras. Entre as mais comuns estão a pintura a fresco, onde a tinta é aplicada em paredes úmidas.

As cidades estão em constante transformação, seja pela construção de novos prédios ou pela revitalização de espaços públicos. No entanto, é essencial preservar a identidade urbana, pois ela é parte fundamental da história e cultura de um lugar. Os murais são testemunhos da história local, retratando momentos marcantes e personagens importantes. Além disso, eles ajudam a manter viva a memória coletiva das comunidades.

No Brasil, o grafite e o muralismo têm conquistado cada vez mais espaço como patrimônio cultural. Em algumas cidades, já existem leis que protegem os murais de grafite e muralismo e incentivam sua criação. É preciso reconhecer o valor dessas obras e investir em políticas públicas que promovam sua proteção e difusão, encontrando equilíbrio entre a liberdade criativa dos artistas e a preservação do patrimônio urbano. Uma forma de incentivar mais artistas a criar obras de grafite e muralismo é oferecer espaços legais e seguros para eles se expressarem. Isso pode ser feito através da criação de murais autorizados pela prefeitura ou pela disponibilização de espaços específicos para intervenções artísticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

088
Câmara Municipal
de Jacareí

A Lei nº 14.996, de 15 de outubro de 2024, representa um marco significativo no ordenamento jurídico brasileiro ao reconhecer formalmente as expressões artísticas da charge, caricatura, cartum e grafite como manifestações integrantes da cultura nacional. Além de atribuir ao poder público o dever de garantir sua livre expressão e promover sua valorização, a norma reforça o diálogo entre direitos fundamentais, em especial a liberdade de expressão artística. Outro aspecto relevante da lei é a inclusão do grafite como expressão artística protegida. Por décadas, essa prática foi tratada como ato de vandalismo, sujeita a penalidades do Código Penal (Art. 65, Lei 9.605/1998). A nova legislação redefine o grafite como intervenção legítima no espaço urbano, desde que realizada com consentimento ou em áreas designadas. Essa mudança reflete uma tendência global de valorização da arte de rua, como visto em cidades como Berlim e São Paulo, onde murais grafitados tornaram-se pontos turísticos e símbolos de identidade local. No entanto, a lei não resolve totalmente a tensão entre grafite e pichação. Cabe aos municípios regulamentar a distinção entre ambas, garantindo que políticas públicas incentivem a arte urbana sem descuidar do ordenamento do espaço público.

Assim sendo, por se tratar de matéria de interesse coletivo, é que pedimos a apreciação dos Nobres Edis, esperando merecer o necessário apoio para aprovação da proposição.

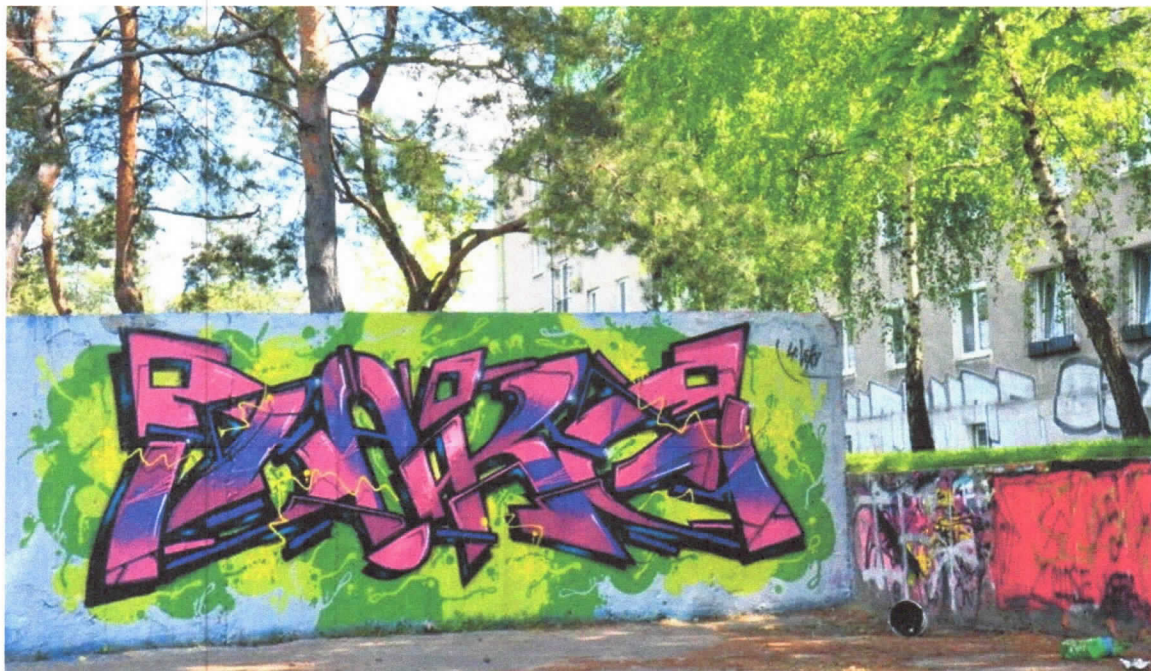
Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2025.

MARIA AMÉLIA

Vereadora – 1ª Secretária



GRAFITE



Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

108

Câmara Municipal
de Jacareí

MURALISMO



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 17.896, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 840/13, dos Vereadores Nabil Bonduki PT, Alfredinho PT, Antonio Donato PT, Arselino Tatto PT, Aurélio Nomura PSDB, Eduardo Matarazzo Suplicy PT, Eduardo Tuma PSDB, Floriano Pesaro PSDB, Jair Tatto PT, José Américo PT, Juliana Cardoso PT, Mario Covas Neto PODEMOS, Paulo Fiorilo PT, Professor Toninho Vespoli PSOL, Reis PT, Senival Moura PT e Vavá PT)

Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no caput, não é considerado anúncio, nos termos da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Grafite, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Grafite no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 3º O Programa Municipal de Fomento ao Grafite promoverá:

I - o estímulo e o financiamento de exposições e intervenções;

II - (VETADO)

III - ações que valorizem o potencial do grafite como geração de trabalho e renda;

IV - (VETADO)

V - a capacitação de grafiteiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o empreendedorismo;

VI - a realização de Feiras, Exposições e Festivais;

VII - o incentivo à integração de iniciativas, com atenção especial à troca de experiências e ao aprimoramento de gestão de processos e produtos;

VIII - o mapeamento dos grafiteiros na Cidade de São Paulo, por meio de estudos técnicos e cadastro, visando a elaboração de políticas públicas para o setor.

Art. 4º (VETADO)



Art. 5º O poder público, em parceria com artistas, entidades privadas e cidadãos, promoverá a manutenção e preservação dos grafites e murais por período razoável, de modo a amenizar desgastes e alterações ocorridas com o tempo. ✓

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais. ✓

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2023, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MILTON ALVES JUNIOR, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça - Substituta

Publicada na Casa Civil, em 6 de janeiro de 2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/01/2023, p. 1 c. 2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



Legislação - Lei Ordinária



Lei nº 8139/2023

Data da Lei 31/10/2023

Texto da Lei

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 56, IV combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 7º do art. 79, promulga a Lei nº 8.139, de 31 de outubro de 2023, oriunda do Projeto de Lei nº 172, de 2021, de autoria dos Senhores Vereadores Chico Alencar, Dr. Marcos Paulo, Monica Benicio, Paulo Pinheiro, Tarcísio Motta, Thais Ferreira e William Siri.

LEI Nº 8.139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara o grafite como Patrimônio Cultural do Município do Rio de Janeiro, fixa permissões para pintura de grafite, cria o Programa de Incentivo ao Grafite e Demais Artes Visuais e dá outras providências.

Autores: Vereadores Chico Alencar, Dr. Marcos Paulo, Monica Benicio, Paulo Pinheiro, Tarcísio Motta, Thais Ferreira e William Siri.

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DO GRAFITE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural do Município do Rio de Janeiro a pintura de grafite.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

CAPÍTULO II

DAS PERMISSÕES PARA PINTURA DE GRAFITE

Art. 2º Fica autorizada a pintura de grafite, como forma de expressão artística, nos seguintes espaços e equipamentos, públicos e privados:

I - pilares dos viadutos, postes, pontes, passarelas, pistas de *skate* e muros públicos situados no Município;

II - imóveis particulares, independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

228
§ 1º Os locais públicos de que trata o *caput* deste artigo serão identificados pelo Poder Executivo, que os discriminará por região administrativa, não sendo tal sinalização requisito para a autorização prevista no *caput*.

§ 2º De ofício ou a pedido de artistas ou demais interessados, o Poder Executivo poderá conceder autorização para a pintura de grafite em demais espaços públicos municipais não previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Fica vedada a pintura de grafite em imóveis e monumentos, públicos ou privados, integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, Estado ou União, bem como os respectivos entornos conforme definido no ato de tombamento.

Art. 3º O Poder Executivo determinará, de maneira fundamentada, a retirada do grafite que faça apologia e a incitação ao crime, práticas ilícitas ou que de alguma forma viole direitos de terceiros.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO GRAFITE E DEMAIS ARTES VISUAIS

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o programa de incentivo ao grafite e demais artes visuais nos espaços públicos da Cidade, com os seguintes objetivos:

I - promover a arte do grafite, seus artistas e todos os demais artistas atuantes no Município;

II - preservar a memória artística das ruas;

~~III~~ - disponibilizar professores de arte para grupos de artistas e de jovens interessados e promover cursos, inclusive sobre a arte do grafite;

~~IV~~ - auxiliar os artistas com o fornecimento de material artístico, inclusive telas e tintas;

V - promover o intercâmbio dos artistas que atuam no Município do Rio de Janeiro com artistas plásticos do Brasil e do Mundo.

Parágrafo único. As intervenções artísticas não poderão retratar positivamente mensagens de cunho racista, machista, xenofóbico, preconceituoso, homofóbico ou demais ilegalidades.

Art. 5º O Poder Executivo, através de publicação de edital, ofertará formações contínuas que conterão prioritariamente os seguintes temas:

I - preservação do meio ambiente;

II - preservação de patrimônio cultural, de natureza material e imaterial;

III - preservação dos monumentos históricos;

IV - as artes visuais e de rua.

Art. 6º As escolas públicas no âmbito municipal ficam autorizadas a incluir no calendário escolar atividades e projetos ambientais e educacionais para promover as artes visuais entre os estudantes nos seus espaços.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei. ✓

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ?

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.

Folha
138
Câmara Municipal de Jacareí

Vereador **CARLO CAIADO**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de **01/11/2023**

Status da Lei	Em Vigor
---------------	----------

Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	172/2021	Mensagem nº	
Autoria	VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR WILLIAM SIRI		
Data de publicação DCM	01/11/2023	Página DCM	2/3
Data Publ. partes vetadas		Página partes vetadas	
Data de publicação DO		Página DO	

Observações:

Forma de Vigência	Promulgada
-------------------	------------

Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA
PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA



13v8



Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Acesse o arquivo digital.

Acompanhar Projeto

VOLTAR

Final do Documento

Folha

148

Câmara Municipal
de Jacareí

Este projeto continua a tramitar na Legislatura - Legislatura Atual , para acompanhar o projeto

clique no link ao lado.

Texto Inicial do Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 172/2021

EMENTA:

DECLARA O GRAFITE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, FIXA PERMISSÕES PARA PINTURA DE GRAFITE, CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO GRAFITE E DEMAIS ARTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR WILLIAM SIRI

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DO GRAFITE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural do Município do Rio de Janeiro a pintura de grafite.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

CAPÍTULO II

DAS PERMISSÕES PARA PINTURA DE GRAFITE

Art. 2º Fica autorizada a pintura de grafite, como forma de expressão artística, nos seguintes espaços e equipamentos, públicos e privados:

I - pilares dos viadutos, postes, pontes, passarelas, pistas de *skate* e muros públicos situados no Município;

II - imóveis particulares, independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

§ 1º Os locais públicos de que trata o *caput* deste artigo serão identificados pelo Poder Executivo, que os discriminará por região administrativa, não sendo tal sinalização requisito para a autorização prevista no *caput*.

§ 2º De ofício ou a pedido de artistas ou demais interessados, o Poder Executivo poderá conceder

12108
autorização para a pintura de grafite em demais espaços públicos municipais não previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Fica vedada a pintura de grafite em imóveis e monumentos, públicos ou privados, integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, Estado ou União, bem como os respectivos entornos conforme definido no ato de tombamento.

Art. 3º O Poder Executivo determinará, de maneira fundamentada, a retirada do grafite que faça apologia e a incitação ao crime, práticas ilícitas ou que de alguma forma viole direitos de terceiros.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO GRAFITE E DEMAIS ARTES VISUAIS

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o programa de incentivo ao grafite e demais artes visuais nos espaços públicos da Cidade, com os seguintes objetivos:

I - promover a arte do grafite, seus artistas e todos os demais artistas atuantes no Município;

II - preservar a memória artística das ruas;

III - disponibilizar professores de arte para grupos de artistas e de jovens interessados e promover cursos, inclusive sobre a arte do grafite;

IV - auxiliar os artistas com o fornecimento de material artístico, inclusive telas e tintas;

V - promover o intercâmbio dos artistas que atuam no Município do Rio de Janeiro com artistas plásticos do Brasil e do Mundo.

Parágrafo único. As intervenções artísticas não poderão retratar positivamente mensagens de cunho racista, machista, xenofóbico, preconceituoso, homofóbico ou demais ilegalidades.

Art. 5º O Poder Executivo, através de publicação de edital, ofertará formações contínuas que conterão prioritariamente os seguintes temas:

I - preservação do meio ambiente;

II - preservação de patrimônio cultural, de natureza material e imaterial;

III - preservação dos monumentos históricos;

IV - as artes visuais e de rua.

Art. 6º As escolas públicas no âmbito municipal ficam autorizadas a incluir no calendário escolar atividades e projetos ambientais e educacionais para promover as artes visuais entre os estudantes nos seus espaços.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de abril de 2021

Vereador CHICO ALENCAR
(PSOL)

VEREADOR DR. MARCOS PAULO

VEREADORA MONICA BENICIO

VEREADOR PAULO PINHEIRO

VEREADOR TARCÍSIO MOTTA

VEREADORA THAIS FERREIRA

VEREADOR WILLIAM SIRI

JUSTIFICATIVA

O grafite é uma expressão artística que aproveita os espaços públicos para, através de imagens, tecer críticas e interferir na paisagem da cidade. A história dessa arte encontra relatos desde o período da pré-história, com as pinturas rupestres, chegando até o final da década de 1970 quando o movimento se iniciou no Brasil com inspiração nos grafites realizados na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

Atualmente, os artistas e o estilo do grafite brasileiro são reconhecidos e apreciados em todo mundo. Os Gêmeos (Gustavo e Otávio Pandolfo), Eduardo Kobra e Crânio (Fabio de Oliveira Parnaíba) são artistas brasileiros de grande reconhecimento internacional por suas artes, com imensos murais expostos por diversos países, como Canadá, Holanda e Estados Unidos.

A confusão entre grafite e pichação é anacrônica, em especial diante da relevância para as artes contemporâneas de figuras como Banksy e Jean-Michel Basquiat. Na verdade, o reconhecimento e incentivo ao grafite é um instrumento para diminuição da degradação ambiental urbana que atinge as grandes cidades, além de propiciar aos cidadãos momentos de reflexão e contemplação em meio à agitação da vida cotidiana.

Assim, a presente proposta busca uma regulamentação que permitirá inclusive o cadastramento de artistas e a ordenação do espaço público, estabelecendo, de maneira geral, os locais onde pode e onde não se pode grafitar. Diante dessas razões, espero poder contar com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Texto Original:

Legislação Citada

DECRETO Nº 23162 DE 21 DE JULHO DE 2003

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Regime de Tramitação	Ordinária		
Projeto			

Link:

Datas:

Entrada	13/04/2021	Despacho	16/04/2021
Publicação	19/04/2021	Republicação	21/04/2021

Outras Informações:

Pág. do DCM da Publicação	11/12	Pág. do DCM da Republicação	39/40
Tipo de Quorum	MA	Arquivado	Sim
Motivo da Republicação	Em atenção ao Ofício GVCA nº 103, de 20/04/2021, para inclusão de coautorias	Pendências?	Não

Observações:

DESPACHO: A imprimir e à(s) Comissão(ões) de:
Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Assuntos Urbanos,
Comissão de Cultura, Comissão de Educação, Comissão de Meio Ambiente,
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 16/04/2021

CARLO CAIADO - Presidente

Comissões a serem distribuídas

- 01.: Comissão de Justiça e Redação
- 02.: Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público
- 03.: Comissão de Assuntos Urbanos
- 04.: Comissão de Cultura
- 05.: Comissão de Educação
- 06.: Comissão de Meio Ambiente
- 07.: Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 172/2021

PRÓXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECÍFICA

Cadastro de Proposições

Data Public

Autor(es)

Projeto de Lei

20210300172



⇒ DECLARA O GRAFITE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, FIXA PERMISSÕES PARA PINTURA DE GRAFITE, CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO GRAFITE E DEMAIS ARTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20210300172 => { Comissão de Justiça e Redação Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público Comissão de Assuntos Urbanos Comissão de Cultura Comissão de Educação Comissão de Meio Ambiente Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira }.

19/04/2021

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri



⇒ Ofício Origem: Gabinete de Vereador => Destino: Presidente da CMRJ => Inclusão de coautoria =>

21/04/2021

⇒ Envio a Consultoria de Assessoramento Legislativo. Resultado => Informação Técnico-Legislativa nº170/2021

23/04/2021

⇒ Distribuição => Comissão de Justiça e Redação => Relator: VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO => Proposição => Parecer: Pela Constitucionalidade

21/05/2021

⇒ Distribuição => Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público => Relator: VEREADOR JORGE FELIPPE => Proposição => Parecer: Favorável

04/06/2021

⇒ Distribuição => Comissão de Assuntos Urbanos => Relator: VEREADORA TAINÁ DE PAULA => Proposição => Parecer: Favorável

19/05/2022

⇒ Distribuição => Comissão de Educação => Relator: VEREADOR MARCIO SANTOS => Proposição => Parecer: Favorável

02/06/2022

⇒ Distribuição => Comissão de Cultura => Relator: VEREADOR CESAR MAIA => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário híbrido

31/08/2023

⇒ Distribuição => Comissão de Meio Ambiente => Relator: VEREADOR ALEXANDRE BEÇA => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário híbrido

31/08/2023

⇒ Distribuição => Comissão de Defesa dos Direitos Humanos => Relator: VEREADOR DR. GILBERTO => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário híbrido

31/08/2023

⇒ Distribuição => Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira => Relator: VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI

31/08/2023

1608
=> Proposição => Parecer: Favorável, Verbal
- Em Plenário híbrido

⇒ Discussão Primeira => Proposição 31/08/2023
172/2021 => Encerrada

⇒ Votação => Proposição 172/2021 => 31/08/2023
Aprovado (a)(s).

⇒ Discussão Segunda => Proposição 11/09/2023
172/2021 => Encerrada

⇒ Votação => Proposição 172/2021 => 11/09/2023
Aprovado (a)(s).

⇒ Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder 13/09/2023 Vereador Chico
Executivo Alencar, Vereador Dr.
Marcos
Paulo, Vereadora
Monica
Benicio, Vereador Paulo
Pinheiro, Vereador
Tarcísio
Motta, Vereadora Thais
Ferreira, Vereador
William Siri

⇒ Ofício Origem: Poder Executivo => 02/10/2023
Destino: CMRJ => Comunicar Veto Total =>

⇒ Despacho => Veto Total => 172/2021 => 02/10/2023
Comissão de Justiça e Redação e Comissão de
Mérito.

⇒ Distribuição => Comissão de Justiça e 17/10/2023
Redação => Relator: VEREADOR INALDO
SILVA => Veto Total => Parecer: Pela
Rejeição ao Veto

⇒ Distribuição => Comissão de Mérito => 25/10/2023
Relator: VEREADOR PAULO PINHEIRO =>
Veto Total => Parecer: Pela Rejeição ao Veto,
Verbal - Em Plenário híbrido

⇒ Discussão Única => Veto Total 172/2021 25/10/2023
=> Encerrada

⇒ Votação => Veto Total 172/2021 => 25/10/2023
Rejeitado o Veto

⇒ Ofício Origem: CMRJ => Destino: Poder 26/10/2023 Vereador Chico
Executivo => Comunicar rejeição do Veto Alencar; Vereador Dr.
Total => Marcos Paulo;
Vereadora Monica
Benicio; Vereador
Paulo Pinheiro;
Vereador Tarcísio
Motta; Vereadora
Thais Ferreira;
Vereador William Siri

⇒ Resultado Final => 20210300172 => Lei 01/11/2023
8139/2023

⇒ Ofício Origem: CMRJ => Destino: Poder 01/11/2023
Executivo => Encaminhamento para
Publicação de Promulgação =>

⇒ Arquivo 01/11/2023

PRÓXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECÍFICA



Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Acesse o arquivo digital.

Handwritten signature in blue ink.

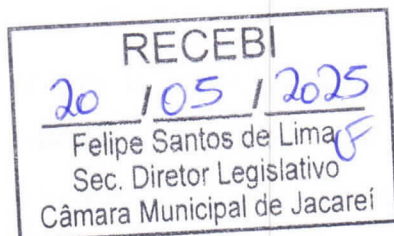


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA ao PLL n° 46/2025



Ao Projeto de Lei que "Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências".

APROVADO

EMENDA Nº 01

O parágrafo 5º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

§ 5º Fica proibida a inserção de qualquer tipo de pichação em bens, móveis e imóveis públicos e particulares do Município, nos termos da Lei Complementar 068/2008, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Câmara Municipal, 20 de maio de 2025.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade promover devida adequação na redação da proposição sem alterar seu conteúdo e visa apenas melhorar a técnica legislativa. Isso posto, esperamos merecer o apoio do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal, 20 de maio de 2025.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 046/2025 – Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto e da Emenda: Vereadora Maria Amélia.

Assunto do projeto: Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e o muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.

Emenda nº 01: Adequa a redação do parágrafo 5º, do art. 3º, do PLL.

PARECER Nº 161.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e o muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências. Emenda nº 01. Adequação da redação. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Maria Amélia, pelo qual se busca reconhecer a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declarando o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural de Jacareí, fixando permissões para pintura de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



grafite e o muralismo, criando o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é **enaltecer a cultura, sendo que o presente PLL teve a colaboração do artista Rew Koike.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**

3. *Quanto ao mérito do presente, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*

4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a regular tramitação legislativa do Projeto.

5. Todavia, sugerimos, **com a devida vênia**, melhoria na redação de alguns dispositivos, a saber: **Art. 4º caput: “Ao Poder Público Municipal caberá determinar, de maneira fundamentada, a retirada...”**; **Art. 6º caput: “O Poder Público Municipal poderá realizar...”**; **Art. 8º caput: “O Poder Público Municipal, ...”**.

6. **Entendemos, salvo melhor juízo**, que a redação do art. 10 é desnecessária, tendo em vista que ao Poder Executivo Municipal cabe regulamentar todas as leis municipais, sendo sua função típica.

7. As sugestões acima mencionadas poderão ser realizadas através de emendas.

8. Já a Emenda nº 01, **salvo melhor juízo**, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o Projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do RI).
4. A propositura, juntamente com a Emenda, deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.
5. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.
6. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de maio de 2025

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por
seus próprios fundamentos.
A Secretaria Legislativa.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



Ao PLL nº 46/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA



Ao Projeto de Lei que "Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências".

APROVADO

EMENDA Nº 02

Os artigos 4º e 6º passam a ter as seguintes redações:

Art. 4º Ao Poder Público Municipal caberá determinar, de maneira fundamentada, a retirada do grafite ou muralismo que façam apologia e a incitação ao crime, práticas ilícitas ou que de alguma forma viole direitos de terceiros.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desses tipos de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros e muralistas, de modo a enriquecer a paisagem urbana.



22-5

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

O caput do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Público Municipal, através de publicação de edital, poderá ofertar formações contínuas que conterão prioritariamente os seguintes temas:

Câmara Municipal, 02 de junho de 2025.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade promover devida adequação na redação da proposição sem alterar seu conteúdo e visa apenas melhorar a técnica legislativa. Isso posto, esperamos merecer o apoio do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal, 02 de junho de 2025.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO E EMENDA Nº 01: PLL Nº 046/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de junho de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROJETO E EMENDA Nº 01: PLL Nº 046/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, de junho de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 02 ao PLL nº 046/2025

Autoria da Emenda: Vereadora Maria Amélia

Assunto da Emenda: Altera a redação dos artigos 4º, 6º e 8º do PLL.

PARECER Nº 191.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 02 ao Projeto de Lei do Legislativo. Altera a redação dos artigos 4º, 6º e 8º do PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Ilustre Vereadora Maria Amélia, que ***altera a redação dos artigos 4º, 6º e 8º do PLL.***
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção da legisladora municipal é ***adequar as redações.***
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 02, ***salvo melhor juízo***, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 02, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.

2. Deverá, contudo, ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

3. A Emenda nº 02 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do RI).

4. Este é o parecer, **opinativo** e **não vinculante**.

Jacareí, 03 de junho de 2025.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Acordo o parecer, por
seus próprios fundamentos.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 02 AO PLL Nº 046/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de junho de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EMENDA Nº 02 AO PLL Nº 046/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de junho de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

29 f

Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA

Ao Projeto de Lei que "Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências".

APROVADO

EMENDA Nº 03

O inciso I e III do artigo 3º passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º ...

I - pilares dos viadutos, pontes, quadras poliesportivas, passarelas, pistas de skate e muros públicos, previamente selecionados e identificados, situados no Município;

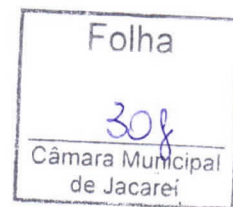
III - imóveis particulares, independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário, conforme modelo – ANEXO I.

Câmara Municipal, 07 de julho de 2025.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA

ANEXO I



AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____-_____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, como PROPRIETÁRIO do imóvel situado em Jacareí-SP e cadastrado na Inscrição Imobiliária nº _____, DECLARO para os devidos fins que AUTORIZO EXPRESSAMENTE o ARTISTA _____, inscrito no CPF nº _____-_____, a realizar a pintura da sua arte no muro da residência identificada pela inscrição imobiliária acima.

Jacareí-SP, _____ de _____ de 20____.

Nome completo: _____

CPF: _____-_____

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade promover devida adequação na redação da proposição sem alterar seu conteúdo e visa apenas atender sugestões apresentadas ao projeto durante Roda de Conversa promovida no dia 03 de julho último. Isso posto, esperamos merecer o apoio do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal, 07 de junho de 2025.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 03 ao PLL nº 046/2025.

Autoria da Emenda: Vereadora Maria Amélia.

Assunto da Emenda: Altera os incisos I e III do Art. 3º do PLL.

PARECER Nº 229.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 03 ao PLL nº 046/2025. Altera os incisos I e III do Art. 3º do PLL. **Possibilidade.**

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda nº 03 ao PLL, de autoria da Vereadora Maria Amélia, que visa alterar a redação dos incisos I e III do Art. 3º da presente propositura.
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção da vereadora é **adequar a redação da proposição sem alterar seu conteúdo, visando apenas atender sugestões apresentadas ao projeto.**
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A alteração inclui expressamente as quadras poliesportivas, sendo a mudança pertinente, visto que tais são utilizadas para práticas culturais e esportivas. Já a inclusão da exigência de um modelo-padrão de autorização (ANEXO I) contribui para **uniformizar e formalizar** os procedimentos administrativos, dando maior segurança jurídica tanto ao artista quanto ao proprietário do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. Portanto, a Emenda nº 03, **no nosso entendimento**, não possui qualquer mácula normativa a ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 03, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

3. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.

4. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

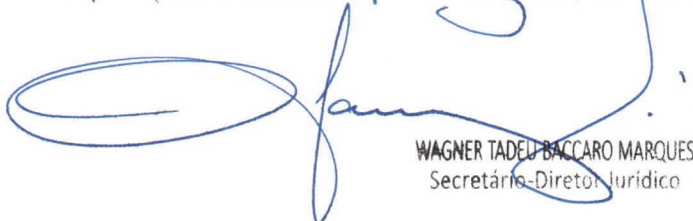
Jacareí, 11 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA RAMOS VIEIRA
Data: 11/07/2025 10:29:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus
próprios fundamentos.
A Secretaria Legislativa.

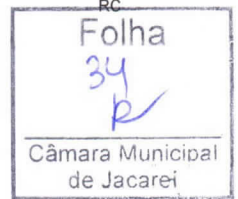


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA 3 AO PLL Nº 046/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

EMENDA 3 AO PLL Nº 046/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☐ Seguir ao Plenário ☒ Arquivar	

Justificativa: Retifico voto de arquivamento, assinado por engano, corrigindo para "seguir ao plenário".

Maria Amélia
vereadora PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

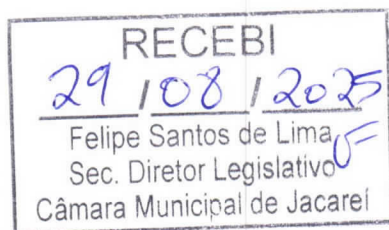
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA AO PLL N° 46/2025

Ao Projeto de Lei que "Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências".

APROVADO

EMENDA Nº 04

A ementa do projeto passa a ter a seguinte redação:

Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.

Fica suprimido o artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, procedendo-se então a adequada numeração dos artigos posteriores.

Câmara Municipal, 29 de agosto de 2025.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores, a presente proposta de alteração tem como objetivo atender apontamento da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa, que nos orientou a respeito da Lei 4.557/2001, que “Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacaréi - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacaréi – FUPAC e dá outras providências”.

Portanto, a declaração do muralismo e grafite como patrimônios culturais do Município se enquadra na Lei nº 4.557/2001, uma vez que estas artes são expressões artísticas urbanas consideradas bens culturais imateriais ou materiais, sendo configuradas como prática artística coletiva, com valor simbólico, histórico ou social, ou seja, parte da memória e identidade de bairros ou movimentos culturais

Câmara Municipal, 29 de agosto de 2025.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025**

Data: **03/09/2025 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luís Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de outorga do Título de Cidadão Jacareense ao Senhor Antônio Luiz de Souza, nos termos do Decreto Legislativo nº 506/2025;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 64/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Avenida C, Bairro Mandi (Loteamento Veraneio Trajã), como Avenida José Antônio Marçon.

2. Discussão única do PLL nº 85/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural do Jardim Paraíso.

3. Discussão única do PLL nº 47/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Juex Almeida.

Assunto: Institui a Semana Municipal da "Cultura Geek" no Município de Jacareí e dá outras providências.

4. Discussão única do PLL nº 46/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 26ª S.O. - 03/09/2025 - fls. 02/02

5. Discussão única do PLL nº 60/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Altera a redação da Lei 6.226/2018, que dispõe sobre regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, e estabelece situações impeditivas a nomeação, nos termos em que especifica.

6. Discussão única do PLE nº 26/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 5.033, de 04 de abril de 2007, que institui o Programa Auxílio-Aluguel, no Município de Jacareí.

7. Discussão única do PLE nº 27/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- | | |
|--|-----------------------------|
| 1.... PAULINHO DO ESPORTE..... | PODEMOS |
| 2.... PAULINHO DOS CONDUTORES..... | PODEMOS |
| 3.... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR..... | PL |
| 4.... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... | PP |
| 5.... DANIEL MARIANO..... | PL |
| 6.... GABRIEL BELÉM..... | PSB |
| 7.... HERNANI BARRETO..... | REPUBLICANOS |
| 8.... JEAN ARAÚJO..... | PP |
| 9.... JUEX ALMEIDA..... | PP |
| 10.. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... | PT |
| 11.. MARCELO DANTAS..... | PODEMOS (LEITURA DA BÍBLIA) |
| 12.. MARIA AMÉLIA..... | PSDB |
| 13.. NETHO ALVES..... | PL |

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2025.

Felipe D. de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

381
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 04 ao PLL nº 46/2025

Autoria do Emenda: Vereadora Maria Amélia

PARECER Nº 308.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 04. Pelo
prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 04 ao projeto que dispõe sobre a prática do grafite e muralismo como manifestações artísticas e dá outras providências.
2. As alterações propostas pela Emenda não modificam as condições jurídicas do projeto, e ocorrem para melhor adequá-lo à legislação que trata do Patrimônio Cultural em nossa cidade.
3. Assim, temos que Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

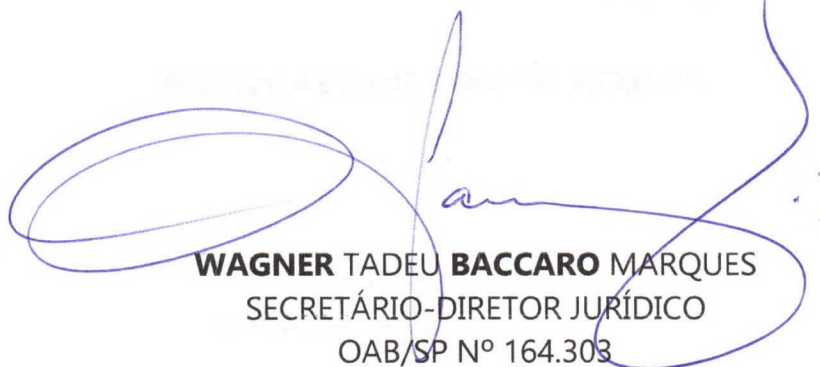


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

WTBM/SAJ

4. Ratificam-se os demais termos.
5. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 1º de setembro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 10/09/2025 (quarta-feira)
Início: 09 horas
Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 1/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo
Autoria do Substitutivo: Vereadores Valmir do Parque Meia Lua e Jean Araújo.
Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Atlético Família Nova Jacareí.

2. Discussão única do PLL nº 60/2025 - Projeto de Lei do Legislativo
Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.
Assunto: Altera a redação da Lei 6.226/2018, que dispõe sobre regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, e estabelece situações impeditivas a nomeação, nos termos em que especifica.

3. Discussão única do PLL nº 46/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda
Autoria: Vereadora Maria Amélia.
Assunto: Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.

4. Discussão única do PLE nº 27/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Emenda
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 27ª S.O. - 10/09/2025 - fls. 02/02

5. Discussão única do PLE nº 24/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a regularização, funcionamento e fiscalização de abrigos de cães e gatos mantidos por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Protetores Independentes no Município de Jacareí e dá outras providências.

6. Discussão única do PLE nº 29/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.

7. Discussão única do PLL nº 13/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.
(Tramitação em conjunto com o PLE nº 25/2025 - Projeto de Lei do Executivo, em razão de ambos versarem sobre o mesmo assunto).

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- | | |
|---------------------------------------|--------------------------|
| 1....PAULINHO DOS CONDUTORES..... | PODEMOS |
| 2....SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR..... | PL |
| 3....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... | PP |
| 4....DANIEL MARIANO..... | PL |
| 5....GABRIEL BELÉM..... | PSB |
| 6....HERNANI BARRETO..... | REPUBLICANOS |
| 7....JEAN ARAÚJO..... | PP |
| 8....JUEX ALMEIDA..... | PP |
| 9....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... | PT |
| 10..MARCELO DANTAS..... | PODEMOS |
| 11..MARIA AMÉLIA..... | PSDB (LEITURA DA BÍBLIA) |
| 12..NETHO ALVES..... | PL |
| 13..PAULINHO DO ESPORTE..... | PODEMOS |

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de setembro de 2025.

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 4: PLL Nº 046/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☒ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

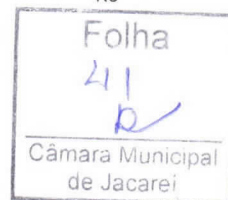
(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

EMENDA Nº 4: PLL Nº 046/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACAREÍ/SP.

4205

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 10/09/2025 09:13

Término sessão:

3. EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 46/2025

PROPONENTE: MARIA AMÉLIA

EMENTA: EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 46/2025

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA	TIPO VOTAÇÃO		RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		SIMBÓLICA	APROVADO
14:42	14:43	00:00:56				
PRESENTES:	13	SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES:	0	12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	14:42	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	14:42	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	14:42	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	14:42	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	14:42	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	14:42	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	14:42	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	14:42	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	14:42	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	14:42	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	14:42	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	14:43	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	14:42	...

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACAREÍ/SP.

4305

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 10/09/2025 09:13
Término sessão:

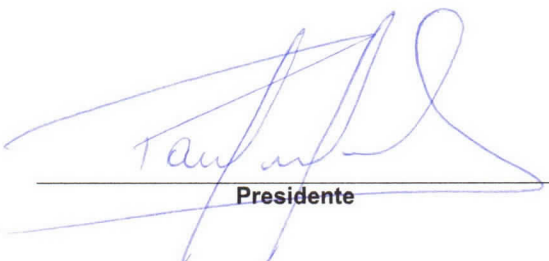
3. EMENDA Nº 2 AO PLL Nº 46/2025

PROPONENTE: MARIA AMÉLIA

EMENTA: EMENDA Nº 2 AO PLL Nº 46/2025

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		SIMBÓLICA	APROVADO
14:43	14:44	00:01:23				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	14:43	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	14:44	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	14:44	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	14:44	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	14:43	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	14:44	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	14:43	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	14:43	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	14:43	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	14:44	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	14:44	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	14:44	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	14:44	...


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACARÉ/SP.

445

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 10/09/2025 09:13

Término sessão:

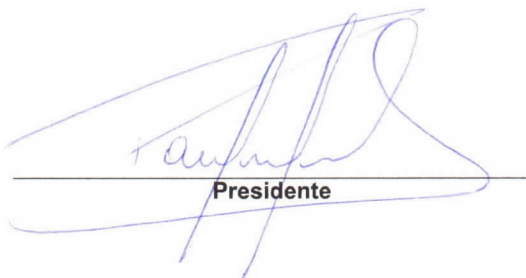
3. EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 46/2025

PROPONENTE: MARIA AMÉLIA

EMENTA: EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 46/2025

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		SIMBÓLICA	APROVADO
14:45	14:46	00:00:59				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	14:45	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	14:45	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	14:45	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	14:45	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	14:45	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	14:45	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	14:45	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	14:45	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	14:45	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	14:45	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	14:45	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	14:46	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	14:45	...


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACARÉ/SP.

450F

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 10/09/2025 09:13

Término sessão:

3. EMENDA Nº 4 AO PLL Nº 46/2025

PROPONENTE: MARIA AMÉLIA

EMENTA: EMENDA Nº 4 AO PLL Nº 46/2025

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		NOMINAL	APROVADO
14:46	14:48	00:01:46				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	14:46	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	14:47	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	14:47	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	14:47	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	14:47	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	14:47	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	14:47	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	14:47	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	14:46	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	14:47	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	14:47	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	14:48	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	14:47	...


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACAREÍ/SP.

465

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 10/09/2025 09:13

Término sessão:

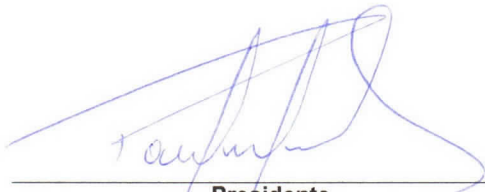
3. DISCUSSÃO ÚNICA DO PLL Nº 46/2025

PROPONENTE: MARIA AMÉLIA

EMENTA: RECONHECE A PRÁTICA DO GRAFITE E DO MURALISMO COMO MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS DE VALOR CULTURAL NA AÇÃO DENOMINADA "MURO LEGAL", FIXA PERMISSÕES PARA PINTURA DE GRAFITE E MURALISMO, CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO GRAFITE, MURALISMO E DEMAIS ARTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		NOMINAL	APROVADO
14:48	14:51	00:03:28				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	14:48	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	14:48	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	14:48	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	14:48	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	14:48	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	14:48	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	14:48	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	14:48	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	14:48	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	14:48	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	14:48	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	14:51	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	14:48	...



Presidente